O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.578 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICA "ANTIBULLING" NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As Escolas de Ensino Fundamental e Médio Públicas de Itaguaí desenvolverão Política "Antibullying".

Art. 2º É considerado "Bullying" a prática de violência física ou verbal intencional repetitiva por um ou mais alunos, contra um ou mais colegas.

Art. 3º É considerada prática de "Bullying", sempre que repetidas:

I- Agressões físicas ou verbais e (ou) ameaças;

II- Atribuição de apelidos que cause vergonha e humilhação;

III- Insultos;

IV- Prática racista, homofóbica e intolerância religiosa;

V- Disseminação de boatos ou informações contra a honra da pessoa.

Art. 4º A Política "Antibullying" terá como objetivos identificar a prática de "Bullying", promover a cidadania, reduzindo a prática de violência dentro das Escolas.

Art. 5º As Escolas deverão fazer relatório do ocorrido e as providências tomadas nos casos de "Bullying" e enviado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Política "Antibullying" terá como incentivo a realização de seminários, debates, palestras e confecção de cartilhas de orientação aos pais, professores e alunos, recorrendo se necessário uma especialista no assunto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 04 de dezembro de 2017.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Genildo Ferreira Gandra